



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº 1379 DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

**Regulamenta no Município de Santana da Vargem - MG o serviço de entrega de mercadorias e transporte de passageiros em motocicletas e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições concedidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 5º, incisos II e, em conformidade com os artigos 139-A e 139-B da Lei Federal 9.503/97, faz saber que a Câmara Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de entrega de mercadorias em veículos automotores do tipo motocicleta a ser denominado de **MOTOFRETE** e do serviço de transporte de passageiros em veículos automotores do tipo motocicleta denominado de **MOTOTAXI**, no Município de Santana da Vargem - MG.

**§ 1º** - Esse serviço consiste na permissão para que motocicletas transportem mercadorias e passageiros mediante cobrança de tarifa.

**§ 2º** - Não estão incluídos nos serviços de que trata este artigo, a entrega promovida por lojas, bares, restaurantes e similares que possuam sistema próprio.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se mercadorias: objetos, documentos, alimentos, medicamentos e cargas que acondicionados em compartimento próprio instalado no veículo (baú) ou aberto (grelha), alforjes, bolsas ou caixas laterais, ou ainda em carro lateral (sidecar), possuam volume e massa compatíveis com a estrutura do veículo.

**§ 1º** - A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de mercadorias deve estar de acordo com as especificações do fabricante do veículo no tocante à instalação e ao peso máximo admissível, bem como a regulamentação do Contran.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

**§ 2º** - É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de sidecar, nos termos de regulamentação do Contran.

**Art. 3º** - A execução dos serviços será realizada em conformidade com as instruções emanadas pelos órgãos municipais competentes, bem como na observância da legislação federal de trânsito, ficando os executores sujeitos à fiscalização municipal.

**Art. 4º** - A prestação do serviço de motofrete e mototáxi será executada por profissionais autônomos mediante permissão conferida pelo Município, conforme os interesses e necessidades da população, e sempre precedido de cadastro na Prefeitura Municipal.

**§ 1º** - As autorizações para a prestação dos serviços de que trata esta Lei serão individuais e intransferíveis, concedidas por ato do chefe do Poder Executivo, comprometendo-se os autorizatários com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco dos mesmos toda e qualquer despesa delas decorrentes.

**§ 2º**. Cada autorizatário terá direito a uma autorização, que será renovada a cada dois anos, sendo vinculado a esta somente um veículo motocicleta.

**§ 3º**. O veículo utilizado na prestação dos serviços poderá ter cadastrado junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito até dois condutores, conforme regulamento.

**Art. 5º** - A permissão será outorgada para profissionais autônomos (motociclistas), conforme os perímetros de atuação a serem definidos em Decreto Municipal.

### CAPÍTULO II DOS VEÍCULOS

**Art. 6º** - Os veículos destinados ao serviço deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

I – estar com documentação rigorosamente completa e atualizada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

- II – ter potência mínima de motor equivalente a 120cc e máxima de 250cc;
- III – contar com, no máximo, 06 (seis) anos de fabricação;
- IV – ser registrado pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado na categoria de aluguel;
- V – estar cadastrado na Prefeitura Municipal;
- VI – possuir emplacamento no município de Santana da Vargem - MG;
- VII – possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- VIII – possuir protetor de motor “mata-cachorro”, fixado no chassi do veículo, nos termos de regulamentação do Contran;
- IX - instalação de aparador de linha antena “corta-pipas”, nos termos de regulamentação do Contran;
- X – fazer inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;
- XI – possuir faixa padrão amarela com a inscrição moto-entrega ou moto-taxi visivelmente aposta no tanque do combustível do veículo;
- XII – possuir tabela das tarifas em vigor fixadas pelo Poder Executivo.

### CAPÍTULO III DOS CONDUTORES

**Art. 7º** - Os prestadores dos serviços de que trata esta Lei deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

- I – ter o veículo cadastrado em seu nome, e estar com a documentação completa e atualizada;
- II – estar inscrito junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal;
- III – ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- IV – ter pelo menos 02 (dois) anos de habilitação na categoria A;
- V – possuir curso de formação especializado para a atividade, de acordo com a Resolução do Contran nº 350, de 14 de junho de 2010, em órgão ou entidade de formação credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

VI – portar, além do documento de identidade e habilitação, crachá específico para essa atividade, expedido pelo Setor de Fiscalização Municipal;

VII – não cobrar tarifa diferente da fixada pelo Município;

VIII – não usar qualquer espécie de arma durante o serviço;

IX - submeter-se, anualmente, a cursos de atualização e aperfeiçoamento teórico de legislação de trânsito, direção defensiva e primeiros socorros, conforme disposto em regulamento.

**Parágrafo único:** No caso de cadastro do segundo condutor, este deverá apresentar declaração do proprietário do veículo autorizando seu cadastro.

**Art. 8º** - Nos serviços de transporte de passageiros (mototáxi) o condutor autorizatório deverá portar e fornecer, obrigatória e gratuitamente, capacete de segurança e touca descartável com proteção fácil para o passageiro que transportar.

**§1º** - Os veículos de mototáxi autorizados poderão circular livremente em busca de passageiros e apanhá-los onde solicitados, conforme Regulamento.

**Art. 9.** Fica proibido o estacionamento de mototáxi, próximo aos terminais de transportes coletivos e pontos autorizados de táxis, devendo ser observada uma distância mínima de 100 (cem) metros dos mesmos.

**Art. 10.** Para a prestação dos serviços, os autorizatórios do serviço de mototáxi e motofrete se dividirão em pontos fixos em locais predeterminados pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, cujas liberações, fiscalização e funcionamento estarão previstos em regulamento.

**Art. 11.** O autorizatório mototaxista fica proibido de transportar:

I - mais de um passageiro;

II - passageiros entre 10 (dez) e 18 (dezoito) anos de idade, salvo se autorizados por seus representantes legais;

III - pessoas que apresentem características e/ou sinais de embriaguez e/ou consumo de drogas.

**Art. 12º** - Os permissionários dos serviços de motofrete e mototáxi deverão respeitar as disposições desta Lei, facilitar a fiscalização municipal, e:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

- I – manter as motocicletas em boas condições de tráfego;
- II – manter atualizados os documentos contábeis, exibindo-os sempre que forem solicitados pela fiscalização municipal;
- III – manter-se uniformizados com coletes de identificação padrão, conforme determinado pela Prefeitura Municipal;
- IV – não apresentar documentos rasurados ou adulterados;
- V - submeter-se, anualmente, a cursos de atualização e aperfeiçoamento teórico de legislação de trânsito, direção defensiva e primeiros socorros, conforme disposto em regulamento.

### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

**Art. 13º** – As infrações aos dispositivos desta lei e às normas que a regulamentarem sujeitam o permissionário do serviço de motofrete e mototáxi às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 0,5 a 10 UFMs, Unidades Fiscais do Município, conforme tabela a ser definida em norma regulamentar;
- III – suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de 05 (cinco) advertências no período de 01 (um) ano;
- IV – cassação da licença do permissionário, nos seguintes casos:
  - a) envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de 12 (doze) meses;
  - b) deixar de atender os requisitos de capacidade profissional, ou ainda, qualquer dos requisitos indispensáveis constantes desta lei.
  - c) atrasar mais de 60 (sessenta) dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço previsto nesta lei.

**Art. 14** – A competência para aplicação das penalidades será do Setor de Fiscalização da Prefeitura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

**Art. 15** – O infrator poderá apresentar defesa em requerimento dirigido ao Setor de Fiscalização da Prefeitura, de forma fundamentada e com todas as provas que deseja produzir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do auto de infração.

**Art.16** – Julgada improcedente a defesa, ou não apresentada no prazo previsto, será imposta a penalidade ao infrator.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17º.** Para requerer a autorização para a prestação dos serviços previstos nesta Lei, o interessado deverá atender aos requisitos previstos no art. 329 do CTB, o estabelecido em regulamento, e em especial:

- I- não ter cometido nenhuma infração gravíssima e/ou ser reincidente em infrações graves, nos doze últimos meses da data do requerimento;
- II - apólice de seguro contra acidentes para si e para o passageiro.

**Art. 18** - As tarifas dos serviços de *moto-entrega* e *moto-taxi* serão fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo de forma que assegure o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente.

**Art.19** – A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 20** - O limite máximo de veículos motocicletas, motonetas ou triciclos que poderão executar os serviços de mototáxi será de 01 (um) mototáxi para cada 1.000 (mil) habitantes ou fração.

**Art. 21** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário mediante projeto de lei.

**Art. 22** - Aplicam-se a esta Lei, no que couber, as disposições relativas à Lei Federal nº 12.009/2009 e Resoluções emitidas pelo CONTRAN inerentes a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

[administração@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:administração@santanadavargem.mg.gov.br)

prestação de serviço de mototáxi e motofrepe no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG.

**Art. 23** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 23 de janeiro de 2015.

**VITOR DONIZETTI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal